
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.530, DE 5 DE MARÇO DE 2009.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Capitão Poço, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando, que constitui uma das metas prioritárias do Governo a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Poder Central como forma de possibilitar o desenvolvimento social e o crescimento econômico do País, a partir do acréscimo de emprego e de geração de renda,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, situado na Travessa Luzia Rodrigues - ETA, no Município de Capitão Poço, Estado do Pará, medindo 10.000,00m², possuindo o imóvel as seguintes dimensões, limites, confrontações e demais especificações, assim descritas:

“Partindo do Ponto 01, coordenadas 47°64’03,9”S e 01°32’84,5”O, nos limites da Travessa da Luzia Rodrigues em direção Sul pela Rua E. Góes com distância de 100,00m e azimuth de 115°47,’ chega-se ao Ponto 02, nas coordenadas 47° 05’56,3”S e 1°74’19,3”O e deste confrontando com áreas do Sr. Virgílio Aguiar, seguindo com distância de 100,00m em direção Leste, azimuth 115°00’ até o Ponto 03 (não foi possível levantamento), confrontando com áreas do Sr. Virgílio Aguiar e deste em direção Norte com distância de 100,00m até o Ponto 04 nas coordenadas 47°05’45,3”S e 01°74’07,1”O até o limite com a Luzia Rodrigues em direção Oeste e azimuth 161°00” até o Ponto 01, início desta descrição”.

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, em conjunto com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional - SEDURB, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de março de 2009.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.372, de 06/03/2009.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

